



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 45/2025

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) visando o fornecimento de consultas médicas especializadas para municípios consorciados, RATIFICO a contratação do serviço, com a inexigência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir. O processo é regido pela Lei nº 14.133/2021.

CREDENCIADA(S) A SER(EM) CONTRATADA(S):

Razão Social: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 53.638.649/0001-07, estabelecida na Rua Caramuru, nº 568, no Centro, CEP 19700-023, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP.**

Objeto: Consultas na(s) especialidade(s): **ANESTESIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CABEÇA E PESCOÇO CONSULTA CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, HEMATOLOGIA, HEPATOLOGIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PROCTOLOGIA, PSIQUIATRIA ADULTO, REUMATOLOGIA E UROLOGIA.**

Municípios que poderão ser atendidos: **ALFREDO MARCONDES, ASSIS, ALVINLÂNDIA, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZÁLIA, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, MARACÁI, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PLATINA, POMPEIA, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SAGRES, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TIMBURI,**

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado na forma definida no Termo de Referência - Anexo I do edital do certame, que se vincula à presente ratificação.

VALOR:

CONSULTA				
ITE M	QUANTI- DADE	UNIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1.919	SERVIÇO	ANESTESIA	150,00
2	5.650	SERVIÇO	ANGIOLOGIA	150,00
3	7.101	SERVIÇO	CARDIOLOGIA	150,00
4	3.305	SERVIÇO	CABEÇA E PESCOÇO	277,50
5	3.212	SERVIÇO	CONSULTA CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL	160,00
6	10.960	SERVIÇO	DERMATOLOGIA	150,00
7	5.650	SERVIÇO	ENDOCRINOLOGIA	201,25
8	8.939	SERVIÇO	GASTROENTEROLOGIA	150,00
9	7.749	SERVIÇO	GINECOLOGIA	150,00
10	3.338	SERVIÇO	HEMATOLOGIA	250,00
11	2.887	SERVIÇO	HEPATOLOGIA	300,00
12	2.714	SERVIÇO	INFECTOLOGIA	250,00
13	4.226	SERVIÇO	MASTOLOGIA	250,00

14	7.320	SERVIÇO	NEFROLOGIA	250,00
15	11.505	SERVIÇO	NEUROLOGIA	300,00
16	8.351	SERVIÇO	NEUROPEDIATRA	410,00
17	13.874	SERVIÇO	OFTALMOLOGIA	150,00
18	8.278	SERVIÇO	ORTOPEDIA	150,00
19	10.350	SERVIÇO	OTORRINOLARINGOLOGIA	150,00
20	9.142	SERVIÇO	PEDIATRIA	216,66
21	7.277	SERVIÇO	PNEUMOLOGIA	166,66
22	6.220	SERVIÇO	PROCTOLOGIA	166,66
23	15.113	SERVIÇO	PSIQUIATRIA ADULTO	166,66
24	3.865	SERVIÇO	REUMATOLOGIA	166,66
25	12.082	SERVIÇO	UROLOGIA	150,00

O(s) quantitativo(s) será(ão) distribuído(s) entre todas as empresas/instituições que forem contratadas, não havendo exclusividade a quem seja.

A remuneração a que fará jus a futura contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) unitário(s) acima fixado(s) e o(s) quantitativo(s) de atendimento(s) realizado(s) no mês de competência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas se acham descritos, individualmente, no Termo de Referência.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

As consultas contempladas no processo de Credenciamento Público se destinam ao atendimento das necessidades básicas da população atendida, da área abrangida pelo território do(s) município(s) participante(s).

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas e instituições para a prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado foi obtido em ampla pesquisa de mercado, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado de consulta realizada, sem exclusividade.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do município contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado.



FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação se dará com a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Homologada a habilitação da credenciada.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Assis, 21 de outubro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PRESIDENTE DO CIVAP